

RESOLUÇÃO Nº 13/12-COPLAD

Estabelece o Regimento do Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 023/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 010280/2012-38 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação é órgão consultivo de assessoramento do Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD e da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná – UFPR, responsável por monitorar o ambiente informacional da Unviersidade, sob a perspectiva da segurança da informação e propor políticas de segurança da informação, resolver conflitos de recursos técnicos e monitorar projetos e níveis de serviço, bem como avaliar a incorporação de melhorias.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I – Apreciar todo e qualquer assunto relacionado com a segurança da informação, respeitando a legislação vigente.

II – Propor política de segurança da informação para a universidade, em consonância com a legislação vigente.

III – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de segurança da informação e de seus instrumentos, encaminhando-os ao Conselho Superior competente.

IV – Analisar os instrumentos de planejamento e controle da execução da política de segurança, de acordo com as normas fixadas.

V – Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de segurança da informação e quando solicitado pela administração superior.

VI – Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de alterações na política de segurança da informação.

VII – Monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, sob a perspectiva da segurança da informação para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por servidores do quadro da UFPR, designados por portaria do Gabinete do Reitor, e constituído da seguinte forma:

- a) Representante direto do Gabinete do Reitor;
- b) Pela Direção do Centro de Computação Eletrônica – CCE;
- c) Por um membro indicado pelo COPLAD;
- d) Por um representante de cada pró-reitoria;
- e) Por um representante indicado pelo Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação;

- f) Por um representante indicado pelo Fórum de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; e,
- g) Por um representante indicado pelo Fórum de Chefes de Departamentos.

§ 1º Os membros das alíneas “a”, “b” e “c” são considerados membros natos do comitê, sendo que os demais deverão ser indicados pela comunidade e ratificados pelo COPLAD, levando-se em consideração seu conhecimento na área de segurança da informação, do ponto de vista institucional (administrativo/acadêmico) ou do ponto de vista técnico e científico.

§ 2º A coordenação do Comitê será responsabilidade do representante direto do Gabinete do Reitor.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que a renovação bianual será sempre de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.

§ 4º Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O Comitê elaborará relatório semestral se suas atividades.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Art. 5º No caso de membros docentes, cada integrante do COMITÊ alocará em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 7º O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas, e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º As reuniões serão abertas pelo coordenador, que submeterá aos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e que não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º Na sequência o Coordenador abrirá parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.

§ 2º Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.

§ 3º O coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 6º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 10 Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação.

Art. 11 Poderão participar das reuniões do COMITÊ convidados da coordenação e dos membros do Comitê, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.

Art. 12 Caberá à coordenação do Comitê solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 13 A coordenação do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de segurança da informação.

Art. 14 Na ausência eventual do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro presente, com maior tempo de serviço na UFPR.

Art. 15 O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de segurança e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Regimento do COPLAD será utilizado, subsidiariamente para os procedimentos de funcionamento do Comitê.

Art. 17 Em consonância com o parágrafo 3º do artigo 3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decididos por sorteio, excluídos os membros natos) terá mandato de apenas um ano, sendo-lhes permitida uma recondução por dois anos.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COPLAD.

Art. 19 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente